



Provimentos

PROVIMENTO N° 54/2014 – CGJ

Regulamenta os procedimentos do registro de nascimento homoparental. O Corregedor Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nos artigos 31 e 39, "c", do Código de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso - COJE; CONSIDERANDO a constante necessidade de atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça a fim de se alcançar maior eficiência nos serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais; CONSIDERANDO o disposto no art. 226 da Constituição Federal segundo o qual a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado; CONSIDERANDO que a Carta Magna ampliou o conceito de família, contemplando o princípio da igualdade da filiação, através da inserção de novos valores, calcando-se no princípio da afetividade e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a duplicidade em relação às mães ou pais não constitui óbice registrário, tanto que vários são os precedentes admitindo adoção ou reconhecimento de filiação homoparental por pessoas com orientação homoafetiva;

CONSIDERANDO que o registro de nascimento decorrente da homoparentalidade atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos direitos fundamentais à igualdade, da liberdade, da intimidade, da proibição de discriminação, do direito de se ter filhos e planejá-los de maneira responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos do registro de nascimento homoparental;

REVOLVE:

Art. 1º. Acrescentar ao Capítulo 8, Seção 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Foro Extrajudicial, a seguinte redação:

8.2.18 O assento de nascimento decorrente da homoparentalidade, biológica ou por adoção, será inscrito no Livro A, observada a legislação vigente, no que for pertinente, com a adequação para que constem os nomes dos pais ou das mães, bem como de seus respectivos avós, sem distinção se paternos ou maternos, sem descurar dos seguintes documentos fundamentais:

I – declaração de nascido vivo – DNV;

II – certidão de casamento, de conversão de união estável em casamento ou escritura pública de união estável;

8.2.18.1 Na homoparentalidade biológica também será exigido:

I – termo de consentimento, por instrumento público ou particular com firma reconhecida;

II – declaração do centro de reprodução humana.

8.2.18.2 Na homoparentalidade por adoção será exigido ainda o mandado judicial que determina a alteração do registro de nascimento."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de julho de 2014

Desembargador Sebastião de Moraes Filho

Corregedor Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, de 25 de julho de 2014.

NILCEMIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 85618 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 85618/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - FMC LOCAÇÃO PARA EVENTOS LTDA - ME (Advs: Dr(a). ELIANE MENDES MULLER AFFI), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S/A

Decisão: "... Com essas considerações, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, monocraticamente, e

mantendo incólume a decisão recorrida...".

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 87540 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 87540/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE BARRA DO BUGRES AGRAVANTE(S) - M. J. A. B. X. E C. C. X. (Advs: Dr(a). RICARDO MORARI PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - J. M. S.

Decisão: "... Com essas considerações, INDEFIRO a liminar de antecipação da tutela recursal pretendida e acerto o caso em tela desta forma até que a Câmara Julgadora decida o mérito do recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 43858 / 2014 APELAÇÃO N° 43858/2014 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO E OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS MARTINS FONSECA

Decisão: "... Tendo em vista que, mesmo intimada, a apelante quedou-se inerte (cf. fls. 52), não comprovando o recolhimento do preparo recursal (cf. fls. 49), o recurso é manifestamente deserto, motivo pelo qual, com base nos arts. 511 e 557, ambos do CPC, e no art. 51, L, do RI-TJMT, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso bem como DETERMINO o seu arquivamento na forma regimental...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 45037 / 2014 REC. EMB. DECLARAÇÃO N° 45037/2014(OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 111719/2013 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA DE SAPEZAL EMBARGANTE - BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). BRUNO ALEXANDRE GUTIERRES, Dr(a). FÁBIO PASCUAL ZUANON), EMBARGADO - RICARDO YASSUHIRO MAMOSE E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). MAURO ROSALINO BREDA)

Decisão: "... Posto isso, com base no art. 51, VII, do Regimento Interno do TJMT, e no art. 557, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, pois manifestamente prejudicado, bem como DETERMINO o seu arquivamento...".

Ass.: EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 54290 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 54290/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES AGRAVANTE(S) - SIMONDES FRAGA SILVEIRA E SUA ESPOSA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS BORGES, Dr(a). LISIANE DE FÁTIMA ZORZO E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SÉRGIO MOURA MENDES E OUTRO(s)

Decisão: "... Ante o exposto, considero PREJUDICADO o presente recurso...".

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 78546 / 2014 REC. AGRAVO REGIMENTAL N° 78546/2014(INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 30920/2014 - CLASSE: CNJ-202) - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROMULO AQUINO DA COSTA E FARIA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO)

Decisão: "... Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao Agravo Regimental, para DECLARAR tempestivo o Agravo de Instrumento n.º30920/2014...".

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIA (RELATOR)